



DECRETO Nº 5.117, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19 aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC**, no exercício de suas atribuições, de acordo com os artigos art. 66, IX e XXV da Lei Orgânica Municipal, e, ainda:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme prevê o artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o disposto no Decreto Municipal n. 4.989, de 19 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Tubarão, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

Considerando o Decreto Estadual nº 562/2020, alterado pelo Decreto nº 630 de 01 de junho de 2020, que Altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

Considerando deliberações e Protocolos do Comitê Extraordinário Regional – CER AMUREL COVID-19;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19)

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas novas medidas para enfrentamento à emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus



Município de Tubarão

(COVID-19), no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos deste Decreto.

Art.2º Para o enfrentamento da COVID-19 os estabelecimentos comerciais do Município, passam a adotar novo horário de funcionamento:

I - Quanto ao Funcionamento do Comércio:

a) O Horário de funcionamento do comércio fica restrito até as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira; aos sábados, o funcionamento deverá ocorrer até as 12:30 horas e fechado aos domingos e feriados;

b) Fica proibida a realização da ação intitulada de “Dia D”.

II – Quanto ao funcionamento de shoppings, galerias e centros comerciais:

a) As lojas estabelecidas em shoppings, galerias e centros comerciais terão seu funcionamento, de segunda a sábado das 12:00 as 20:00 horas; aos domingos das 14:00 as 20:00 horas, com fechamento aos feriados;

b) As Praças de Alimentação, terão atendimento normal até as 18:00 horas, com exceção de rodízios; das 18:00 as 20:00 horas o funcionamento será normal, excetuando-se rodízios, bufê e qualquer espécie de autoatendimento; após as 20:00 horas somente tele entrega, incluindo finais de semana.

III- Quanto aos serviços de alimentação:

a) **Restaurantes:** podem realizar suas atividades até as 18:00 horas, com exceção de rodízios; entre as 18:00 e 22:00 horas com funcionamento normal, excetuando-se rodízios, bufê e qualquer espécie de autoatendimento; após as 22:00 horas somente tel entrega e retirada no balcão, incluindo finais de semana; nos serviços de retirada no balcão (take away) fica vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local.

b) **Lanchonetes:** podem realizar suas atividades até as 18:00 horas, após este horário, somente tel entrega e retirada no balcão (take away), ficando vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local.

c) **Food trucks/ambulantes:** poderão realizar somente tel entrega, retirada no balcão (take away), ficando vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local.



Município de Tubarão

d) **Bares, Pubs, conveniências e similares:** poderão funcionar até as 18:00 horas de segunda a sexta-feira, após este horário somente telentrega ou retirada no balcão (take away), ficando vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local; aos finais de semana e feriados, fica autorizado somente serviços de telentrega e retirada no balcão (take away), ficando vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local.

Art.3º Ficam autorizados os treinos e jogos de futebol profissional e futsal de alto rendimento, com campeonatos agendados, seguindo os protocolos e recomendações específicas.

Art. 4º As atividades mencionadas no inciso I, II e III do art. 2º e art.3º deste Decreto deverão funcionar em atenção, aos protocolos de prevenção e combate ao coronavírus elaborados pelo Comitê Extraordinário Regional – CER AMUREL COVID-19.

Parágrafo único. É obrigatório o cumprimento das ações de prevenção em saúde, contidas em protocolos específicos, orientações e notas técnicas determinadas pelas autoridades públicas e validadas pela Fundação Municipal de Saúde.

Art. 5º Permanecem suspensas as seguintes atividades:

- a) Ensinos infantil, fundamental, médio, técnico e superior, ressalvada, para a última, a previsão contida no Decreto nº 5.105, de 12 de junho de 2020;
- b) Realização de eventos públicos e privados em qualquer modalidade;
- c) Fica mantida a proibição de execução de música ao vivo em qualquer local e em qualquer modalidade;
- d) Funcionamento de espaços públicos como parques, praças, clubes sociais e afins, permitido somente o funcionamento de restaurantes e academias conforme protocolos preestabelecidos;
- e) Academias ao ar livre;
- f) Atividades esportivas coletivas, a exemplo de práticas de *beatch* tênis, vôlei, futebol amador entre outros.

Art.6º Os velórios realizados em âmbito municipal, deverão ocorrer em no máximo 6 (seis) horas de duração, limitando-se a entrada em qualquer das áreas internas da funerária, podendo permanecer apenas 10(dez) pessoas por vez.

§ 1º As celebrações de despedidas limitar-se-ão à presença de somente 10(dez) pessoas.

§2º Os sepultamentos poderão ocorrer somente até as 17:30 horas e as funerárias permanecerão fechadas das 00:00 as 06:00 horas.

Art. 7º Compete à Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal, a fiscalização do cumprimento das normas de saúde e combate ao coronavírus, previstas nos protocolos de saúde.

§1º Sendo constatado o descumprimento das normas previstas nos protocolos



Município de Tubarão


citados, o órgão fiscalizador deverá lavrar termo próprio e determinar a suspensão imediata das atividades pela infratora, somente podendo haver liberação após regularização das medidas de prevenção.

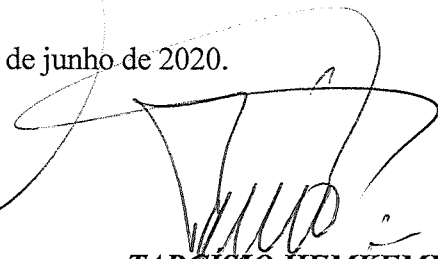
§2º Aos estabelecimentos que descumprirem as normas previstas nos protocolos, bem como disposições deste Decreto, fica estabelecida multa no valor de 01(um) salário-mínimo cumulada com a suspensão das atividades.

Art. 8º Ficam revogados os Decretos nº 5.078, de 13 de maio de 2020 e o Decreto nº 5.114 de 23 de junho de 2020.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de junho de 2020, ressalvadas as disposições em contrário.

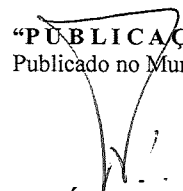
Tubarão, SC, 26 de junho de 2020.


JOARES CARLOS PONTICELLI
Prefeito Municipal


TARCÍSIO HEMKEMEIER
Secretário de Gestão Municipal

“PÚBLICAÇÃO”

Publicado no Mural Oficial da Recepção do Gabinete do Prefeito na mesma data.


TARCÍSIO HEMKEMEIER
Secretário de Gestão Municipal